



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
LICITAÇÃO/DAP

CONTRATO Nº: 04/2020
PROCESSO Nº: 23443.010647.2018-73
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020
QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO E A
EMPRESA AMADEUS COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO CNPJ sob o nº 10.792.928/0005-33, sediado na Avenida 07 de Setembro, 1.975 – Centro, CEP 69020-120, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Professor **EDSON VALENTE CHAVES**, nomeado pela Portaria nº 1.131, de 27/05/2019, publicado no DOU nº. 102 de 29/05/2019, inscrito no CPF nº 335.753.632-36, brasileiro, casado, com domicílio profissional na Avenida 07 de Setembro, 1.975 – Centro, CEP 69020-120, **EDSON VALENTE CHAVES**, nomeado pela Portaria nº 1.131, de 27/05/2015, publicado no DOU nº. 102 de 29/05/2019, portador da matrícula funcional nº 1193675 de outro lado, doravante designada **CONTRATADA**, a **EMPRESA AMADEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04375780/0001-05 com sede na Rua Ferreira Pena, nº 57 A, Manaus-Amazonas, CEP: 69.010-140, Manaus/AM, e-mail: dularquimicos@hotmail.com tel: (92) 3622-7345/3232-3168/3234-0870, neste ato representado pela Sra **SORAYA LOPES CIDADE**, RG nº 1254090-0, expedida pela SSP/AM e CPF nº 509.337.442-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.010647.2018-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza, Tratamento e Conservação da Piscina existente no Campus Manaus Centro do Instituto Federal

Soraya Lopes Cidade
Secretária Administradora
CPF: 509.337.442-34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
LICITAÇÃO/DAP

de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CMC/IFAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
01	Serviços de Limpeza, Tratamento e Conservação da Piscina, com todos os materiais, equipamentos, EPI'S e utensílios necessários para execução dos serviços.	Serviço	12(Doze) meses	R\$ 47.040,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte deste Contrato, os seguintes documentos, cujo interior teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1. Edital do Pregão 01/2020 e seus anexos;
- 2.1.2. Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.1.3. Termo de Referência;
- 2.1.4. Em caso de divergência, entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as informações contidas no Edital e na proposta vencedora.
- 2.1.5. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro do mais alto padrão da técnica atual.
- 2.1.6. Em caso de dúvidas da CONTRATADA, na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 2.1.7. A partir da assinatura deste Contrato, a este passam a serem aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrado, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura contratual podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho 1993, alterado pela Lei Nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Soraya Lopes Cidade
Secretária Administradora
CPF: 509.337.442-34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
LICITAÇÃO/DAP**

- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.920,00 (Três mil e novecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 47.040,00 (Quarenta e sete mil reais e quarenta centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158445

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170981

PI: L20RLP0107N

Elemento de Despesa: 339037

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Soraya Lopes Cidade
Sócia Administradora
CPF: 509.337.442-34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
LICITAÇÃO/DAP**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;

Soraya Lopes Cidada
Sócia Administradora
CPF: 509.337.442-3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
LICITAÇÃO/DAP**

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018);

12.8 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.9 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.9.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

Soraya Lopes Cidade
Sócia Administradora
CPF: 509.337.442-34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
LICITAÇÃO/DAP**

12.12 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

Soraya Lopes Cidada
Sócia Administradora
CPF: 509.337.442-34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS CENTRO
LICITAÇÃO/DAP

contraentes e por duas testemunhas.

Manaus, 12 de maio de 2020.


.....
CONTRATANTE

Edson Valente Chaves
Diretor-Geral


.....
CONTRATADA

Soraya Lopes Cidade
Sócia Administradora
CPF: 509.337.442-34

Testemunhas:

1-

2-